



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA



TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA DE ARAÇATUBA** E O **INSTITUTO
PEDRA** PARA O PROJETO ARQUITETÔNICO DE
RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA OFICINA DE
LOCOMOTIVAS DE ARAÇATUBA.

OS ACORDANTES ORA DENOMINADOS DE:

I – ACORDANTE: PREFEITURA DE ARAÇATUBA, COM SEDE À RUA COELHO NETO Nº 73, INSCRITA NO CNPJ.45.511.847/0001-79, , REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. APERECIDO SÉRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA.

II – ACORDADO: INSTITUTO PEDRA, INSCRITO NO CNPJ 17.643.364/0001-92, COM SEDE Á RUA ERNEST FRIEDRICH JOST 86, SÃO PAULO-SP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA, INSCRITO NO CPF 463.783.166-00 E RG: MG-2.169.075, DIRETOR PRESIDENTE, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE TERMO DE PARCERIA A OPERACIONALIZAÇÃO DO **PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA OFICINA DE LOCOMOTIVAS DE ARAÇATUBA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS DO PROJETO ORA PACTUADO; AS METAS E ETAPAS A SEREM ATINGIDAS, BEM COMO OS CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO A SEREM ELABORADOS DENTRO DO PROJETO CULTURAL, PASSARÃO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO, DEVENDO OS MESMOS ESTAREM PREVIAMENTE APROVADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, POR SE TRATAR DE BEM TOMBADO A NÍVEL ESTADUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: POR SE TRATAR DE BEM TOMBADO, TODA E QUALQUER INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO DEVE ESTAR EM COMPLETA CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE E DEVE SER ACOMPANHADA E APROVADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES INERENTES AO PLENO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO SÃO AS SEGUINTE:

mmmm

I – DO ACORDANTE:

- a) ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO CULTURAL PARA A VIABILIZAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO;
- b) ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO E PROJETO DE RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO REFERENTES AO PROJETO CULTURAL, DANDO O APOIO NECESSÁRIO PARA A COLETA DE DADOS REFERENTES AO IMÓVEL E À CIDADE DE ARAÇATUBA;
- c) ACOMPANHAR E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, SENDO DE ÚNICA E TOTAL RESPONSABILIDADE DO ACORDADO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU TOTAL DOS RECURSOS CAPTADOS PARA QUALQUER ETAPA DO PROJETO.

II – DO ACORDADO:

- a. COORDENAR A EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO CORRESPONDENTE AO PROJETO CULTURAL, EXECUTADO COM APOIO DE LEI DE INCENTIVO FISCAL, SEMPRE DE COMUM ACORDO COM A PREFEITURA DE ARAÇATUBA.
- b. COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA ACORDANTE SUA EQUIPE TÉCNICA, PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E DAS ATIVIDADES CORRESPONDENTE AO PROJETO DE INCENTIVO FISCAL, PROMOVENDO, AINDA SUA APROVAÇÃO PELO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL (PROAC/ICMS) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINS DOS INCENTIVOS FISCAIS INSTITUÍDOS PELA LEI N° 12.268/06, BEM COMO PERANTE OS DEMAIS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.
- c. SELECIONAR E CONTRATAR, CONSULTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE COLABORARÃO COM SUA EQUIPE NO PROJETO ARQUITETÔNICO, RESPONDENDO PELAS CORRESPONDENTES PRESTAÇÕES DE CONTAR DEFINIDAS NA LEI DE INCENTIVO FISCAL.
- d. CAPTAR, ADMINISTRAR E APLICAR, SOB SUPERVISÃO DA PREFEITURA DE ARAÇATUBA, OS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS INCENTIVOS FISCAIS ALOCADOS AO CUSTEIO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E SUAS RESPECTIVAS PESQUISAS DE CAMPO, BEM COMO RECOLHER OS IMPOSTOS E TAXAS INERENTES AOS TRABALHOS QUE SERÃO REALIZADOS, E PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS POSTOS SOB SUA ADMINISTRAÇÃO CONFORME DEFINIDO NAS LEIS DE INCENTIVOS FISCAIS.
- e. EXECUTAR COM FIDELIDADE, O PROGRAMA DE TRABALHO, OBSERVANDO CRITERIOSAMENTE OS OBJETIVOS DO PROJETO ORA PACTUADO, BEM COMO AS METAS E ETAPAS A SEREM ATINGIDAS, OS CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO CONSTANTES DO PROJETO APROVADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ZELANDO PELA BOA QUALIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS E BUSCANDO O APRIMORAMENTO CONSTANTE DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, EFETIVIDADE E ECONOMICIDADE EM SUAS ATIVIDADES;

Mun

- f. A EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DEVERÁ SER FEITA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA ÁREA, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO;
- g. RESPONSABILIZAR-SE, INTEGRALMENTE, PELOS ENCARGOS DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, REFERENTES AOS RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES **TERMO DE PARCERIA**, INCLUSIVE OS EVENTUALMENTE DECORRENTES DO AJUIZAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, BEM COMO POR TODOS OS ÔNUS TRIBUTÁRIOS OU EXTRAORDINÁRIOS, DEVIDOS EM FUNÇÃO DO PRESENTE AJUSTE, EXCLUÍDA QUALQUER RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA **PREFEITURA DE ARAÇATUBA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

OS BENS DOADOS, E QUE EM RAZÃO DESTES ACORDO TENHAM SIDO ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS, FICAM AUTOMATICAMENTE INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE ARAÇATUBA E INTEGRADOS AO ACERVO DA OFICINA DE LOCOMOTIVAS, SENDO OBRIGATÓRIA A SUA PRESERVAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O PRESENTE ACORDO VIGORARÁ ATÉ A EXECUÇÃO FINAL DE TODO PROGRAMA DE TRABALHO DO PROJETO CULTURAL, COM TERMO DE RECEBIMENTO DO PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUINDO A FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NESTE **TERMO DE PARCERIA**, OS RECURSOS FINANCEIROS SERÃO TÃO SOMENTE AQUELES ADVINDOS DO PROJETO CULTURAL, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA PREFEITURA DE ARAÇATUBA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

QUALQUER ALTERAÇÃO NO PRESENTE ACORDO SOMENTE SERÁ VÁLIDA SE PREVIAMENTE SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO ACORDANTE E ACORDADO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS A ALTERAÇÃO DAS PARTES ACORDANTES EM FACE DE PREVISÃO LEGAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE ARAÇATUBA-SP, PARA DIRIMIR EVENTUAIS QUESTÕES JUDICIAIS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTES ACORDO, QUE NÃO PUDEREM SER

Handwritten signature

RESOLVIDAS NOS TERMOS DESTE TERMO DE PARCERIA, RENUNCIANDO AS PARTES SIGNATÁRIAS A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E ASSIM, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO E AJUSTADOS, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME O PRESENTE ACORDO, VAI A SEGUIR ASSINADO PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, DELE SE EXTRAINDO AS CÓPIAS NECESSÁRIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA PUBLICAÇÃO E EXECUÇÃO.

ARAÇATUBA, 30 DE SETEMBRO DE 2016.



PREFEITURA DE ARAÇATUBA
ACORDANTE



INSTITUTO PEDRA
ACORDADO

TESTEMUNHAS:



1ª - NOME Norton Ribeiro de Aquino Ficarelli
CPF: 223.674.088-71

2ª - NOME Carla Regina Santos Galixto
CPF 074.697.098-08